



Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional

PROJETO DE LEI N. 290/25

AUTORIA: DEPUTADO DR. GOMES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Gomes que “Classifica os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelece medidas de proteção e valorização da profissão.”.

O projeto não recebeu substitutivo e nem emendas e sua justificativa encontra-se em anexo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido parecer favorável em ambas as comissões.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Dr. Gomes tem como objetivo classificar os coletores de lixo como serviço essencial, reconhecendo a importância dessa atividade





para a saúde pública e bem-estar da sociedade, e estabelecer medidas de proteção e valorização da profissão.

Válido destacar que o projeto de lei visa valorizar a categoria dos coletores de lixo, buscando conscientizar a sociedade sobre a relevância do serviço, assegurando mais dignidade, segurança e saúde para esses profissionais que contribuem diretamente para a qualidade de vida urbana.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XI do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago à baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

XI - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional;

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação;

b) defesa civil e proteção a pessoas expostas a situações de risco, especialmente na ocorrência de enchentes e vazantes;

c) análise das condições e da qualidade dos serviços públicos estaduais nos Municípios e do quadro dos repasses constitucionais e voluntários a eles efetuados pelo Estado, visando à redução das desigualdades sociais e intrarregionais;

d) desenvolvimento urbano, região metropolitana, aglomerações urbanas, microrregiões, redes e consórcios de Municípios;

e) discutir, acompanhar, orientar e fiscalizar, os limites na criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios, com cada ente envolvido, bem como promover plebiscito;

f) restabelecer limites nos municípios existentes;

g) contornar conflitos territoriais entre os entes municipais onde existam;

h) promover audiências públicas entre os entes municipais, bem como sua promoção nos locais onde se perpetuarem os conflitos para educação e informação a respeito dos limites territoriais entre os entes municipais em conflito;





- i) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas aos conflitos territoriais, encaminhando os assuntos para os órgãos competentes de acordo com a demanda recebida;*
- ii) política de prevenção atribuindo solução diante dos conflitos territoriais existentes no âmbito do Estado do Amazonas;*
- iii) firmar parceria com órgãos públicos em todos os setores, quando se tratar de incompetência para atuar nos casos concretos, encaminhando-os para os fins de direito;*
- iv) opinar sobre todas as proposições referentes ao desenvolvimento das regiões do Estado, tais como:*
 - 1. fortalecimento das organizações socioprodutivas para ampliação da participação social e estímulo a práticas políticas de construção de planos e programas de desenvolvimento; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 693, de 20.02.2019)*
 - 2. inserção social produtiva da população e capacitação dos recursos humanos; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 693, de 20.02.2019)*
 - 3. políticas públicas voltadas a proporcionar as condições necessárias (infraestrutura, crédito, tecnologia, etc.) ao aproveitamento de oportunidades econômico-produtivas promissoras para desenvolvimento dos municípios.*

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não há qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

III – VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conlubo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 290/25 nos termos apresentados.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 23/09/2025 12:11:03
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 23/09/2025 12:08:01
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:02:48



Documento 2025.10000.00000.9.041255
Data 23/09/2025



TRAMITAÇÃO

Documento N° 2025.10000.00000.9.041255

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: MATHEUS SILVA PINTO
Data: 23/09/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL REGIONAL

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI N° 290/25.